DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4051/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/25241/2016
PROTOCOLO	: 1743360
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ORDEN. DE DESPESAS	: NELSON BARBOSA TAVARES
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N.º 3520/2016
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 135/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 154.777,61

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho n.º 3520/2016, celebrado pela **Secretaria de Estado de Saúde** e ***Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A,*** objetivando a aquisição de medicamentos para cumprimento de Decisão Judicial, com valor contratual no montante de R$ 154.777,61 (cento e cinquenta e quatro mil setecentos e setenta e sete reais e sessenta e um centavos).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Eletrônico n.º 135/2015, que originou a Ata de Registro de Preços n.º 15/2016, foram julgados regulares e legais, através da **Decisão Singular DSG-G.ICN – 6620/2016** (processo TC/MS 3509/2016). No mesmo sentido fora julgada a formalização Nota de Empenho n.º 3520/2016, através da **Decisão Singular DSG – G.MJMS – 2168/2017** (pp.107/109).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 12879/2018 (pp. 134/138), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 8444/2018 (p. 139), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução da Nota de Empenho (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira do contrato administrativo (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

NOTA DE EMPENHO EMITIDA	R$ 154.777,61
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDAS	R$ 154.777,61
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 154.777,61

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira da Nota de Empenho n.º 3520/2016 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/13 c/c artigo 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 08 de maio de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF